



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000190/2023
Processo: 10034-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 190/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 190/2023, que **"Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, Neuroestimulador, Bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da dignidade humana e da inclusão social em promoção da acessibilidade em favor de pessoas em situação especial por causa de doença, neste caso, em favor de portadores de marca-passo, Neuroestimulador, Bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de metal ou por dispositivos de segurança, cuja situação é peculiar.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa deste projeto de lei que, em si mesmo, se auto justifica em face dos milhares de portadores de marca-passo, Neuroestimulador, Bomba de morfina ou de aparelho similar em nosso País, que podem ter o funcionamento desse dispositivo afetado pelos sinais emitidos pelas portas magnéticas ou outros dispositivos de segurança análogos. São patentes as dificuldades por que passam os portadores desses aparelhos e, mais ainda, a obrigatoriedade do alerta é justificada para evitar danos à saúde dos cidadãos que utilizam esses aparelhos. Eles possuem um sistema eletromagnético que corre risco de bloqueio em função da interferência externa provocada pelos aparelhos detectores de metais e dispositivos antifurto.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 190/2023, que **"Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, Neuroestimulador, Bomba de morfina ou de aparelho similar através de portas detectores de**



metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e dá outras providências" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por promover dignidade humana e da inclusão social em promoção da acessibilidade em favor de pessoas em situação especial, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de novembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

